



**Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

Processo nº 23451/2022

Interessado - José Mario Freire Lemos

Relator - Rafael Sabo Mendes Burlamaqui – AMM

Advogados - Daniel Winter – OAB/MT – 11.470;

Danielen Garcia Santos – OAB/MT 25.304;

2^a Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/09/2025

Acórdão nº 343/2025

Auto de Infração nº 22173021 de 22/06/2022. Termo de Embargo nº 22174015 de 22/06/2022. Relatório Técnico nº 064/DUDSINOP/SEMA-MT/2021. Por desmatar 109,27 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 064/DUDSINOP/SEMA-MT/2021. Decisão Administrativa nº 1320/SGPA/SEMA/2024, homologada em 29/11/2024, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área destruída, no total de 109,27 ha, perfazendo a quantia de R\$ 546.350,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pela manutenção da Decisão Administrativa incólume, com Termo de Embargo, bem como multa no valor total de R\$ 546.350,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2^a JJR